



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATOS CENTRALIZADOS E ESPECIAIS

CONTRATO N.ºs 23IN001286 e 23IN001300

"Aquisição de Serviços de Telecomunicações para o Município de Lisboa"

Na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto n.º 101/ADCM/DA/DCP/2023, autorizado por despacho do Sr. Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia, exarado à margem da Informação n.º 71/DCP/DA/DMF/CML/23, datado de 25 de setembro de 2023, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro, e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através de despacho do Sr. Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia, exarado à margem da Informação n.º 84/DCP/DA/DMF/CML/2023, em 23/10/2023, tendo a competente repartição de encargos sido autorizada pela Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 09/05/2023, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE – O **Município de Lisboa**, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado por neste ato representado pelo Exmo. Senhor Diretor Municipal de Finanças, Pedro Manuel Martins dos Santos, no uso das competências subdelegadas pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Filipe Anacoreta Correia, através do Despacho n.º 56/P/2023, de 20 de março de 2023, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1518, de 23 de março de 2023. -----

E-----

SEGUNDO OUTORGANTE – **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**, pessoa coletiva n.º 502544180, com sede na Av. D. João II, n.º 36, 8.º andar, Freguesia de Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, com capital social de 91.068.253,00 €, conforme certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] válida até 14/02/2027, neste ato representado por Henrique Francisco Cabral



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATOS CENTRALIZADOS E ESPECIAIS

Sacadura Alexandre da Fonseca e Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício, na qualidade de administradores, com poderes bastantes para o efeito.-----

E QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:-----

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a “**Aquisição de Serviços de Telecomunicações**”, nos termos das cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos do procedimento acima identificado, que fazem parte integrante do presente contrato.

2. Tendo em conta a implementação da ISO20400, atento ao facto do Município de Lisboa prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promove a sustentabilidade através da valorização de critérios ambientais, sociais e económicos, contribuindo em parte, para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

i) ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Meta 10), decorrente do descrito nos nºs 1 a 3 da Cláusula 52ª do Caderno de Encargos.

Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá ainda para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

i) ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8)

ii) ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);

iii) ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);

iv) ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

Cláusula 2.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo até ao preço constante da proposta adjudicada, no valor de 591.516,34 € (quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e dezasseis euros e trinta e quatro centimos), acrescendo IVA à taxa legal em vigor, e se encontra devidamente cabimentado no respetivo orçamento, com as classificações orçamentais 10008/D02.02.09, 10053/D02.02.19 e 10053/D07.01.08 conforme documentos de cabimento n.ºs 5323005615 e 5323005620 e documentos de compromisso n.ºs 6423003534 e 6423003561, respetivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATOS CENTRALIZADOS E ESPECIAIS

2. Os valores referidos no número anterior serão liquidados durante os anos de 2023 e 2024, prevendo-se a seguinte repartição de encargos:

DEPARTº	PLANO ATIVIDADES	RUBRICA ORÇAMENTAL	2023 (4 meses: 9/9/2023 a 8/1/2024) C/IVA	2024(8 meses: 9/1/2024 a 8/9/2024) C/IVA
DSI - 08.00	40696_RP	07.01.08 - Software informático	39 725,80 €	39 725,80 €
DSI - 08.00	40696_RP	02.02.19 - Assistência técnica	24 156,44 €	24 156,44 €
DA - 05.03	Extraplano	02.02.09 - Comunicações	133 988,80 €	465 811,84 €
			197 871,04 €	529 694,08 €

3. A repartição de encargos descrita no número anterior poderá sofrer ajustamentos em função da execução contratual.

4. Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante são efetuados de acordo com o disposto nas cláusulas 28.ª e 29.ª do caderno de encargos do procedimento.

5. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. Inclui igualmente os encargos relativos ao fornecimento e transporte dos cartões “SIM”, ao fornecimento e transporte dos equipamentos terminais, bem como as películas de vidro, para os respetivos locais de entrega, e a portabilidade da numeração.

6. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato, sem prejuízo do disposto na alínea i) do n.º 1 da Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos

Cláusula 3.ª – Prazo

1. O contrato terá eficácia retroativa, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do CCP, devendo a produção de efeitos retroagir a 9 de setembro de 2023, e será vigente pelo prazo de 6 (seis) meses.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior quanto aos demais tipos de serviços, a prestação dos serviços correspondentes aos tipos 7 a 10, mencionadas na Cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos, só terão o seu início a partir de 9 de fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATOS CENTRALIZADOS E ESPECIAIS

3. Atingido o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha ainda sido emitido o Visto do Tribunal de Contas ao contrato decorrente do Processo nº 44/CPI/DA/DCP/2023, nem sido pagos os respetivos emolumentos, na sequência do trânsito em julgado da decisão judicial que seja favorável ao Município de Lisboa, no âmbito da ação de contencioso pré-contratual do referido procedimento– Processo n.º 2662/23.1BELSB, ou o trânsito em julgado da referida decisão judicial no caso de esta ser desfavorável ao contraente público, o contrato renovar-se-á automaticamente por igual período, numa única renovação.
4. Caso, em qualquer dos períodos de vigência do contrato descritos nos números 1 e 3, o contraente público seja notificado da decisão judicial mencionada no número anterior, com respetivo trânsito em julgado, no caso de a decisão ser desfavorável ao contraente público, ou da emissão do Visto do Tribunal de Contratos, no caso de a decisão ser favorável, o contrato cessará os seus efeitos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de cada uma dessas datas, consoante o caso, salvo se tal ocorrer durante o período de renovação do contrato e o respetivo restante prazo de vigência seja menor do que os 60 (sessenta) dias.
5. A possibilidade de denúncia prevista na segunda parte do número anterior será feita com antecedência não inferior a 30 dias, garantindo-se sempre os 6 (seis) meses iniciais de contrato, ou da sua renovação se for o caso.
6. Pela extinção do contrato pelo decurso do tempo, ou pela sua denúncia feita nos termos dos números anteriores, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização, ainda que o valor do contrato não tenha sido atingido ou o montante referido no n.º 1 da cláusula 2.ª.

Cláusula 4.ª –Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados em Lisboa.

Cláusula 5.ª – Gestor do contrato

Nos termos e para os feitos previstos no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos, foram designados como gestores do contrato nas áreas financeira e técnica, respetivamente: [REDACTED]
[REDACTED] a exercer funções no DA/DCCE, e [REDACTED] a exercer funções no DSI/DASIC, ambos com domicílio profissional no Campo Grande, 25, 9.º A, e 1.º C, em Lisboa.

Cláusula 6.ª – Caução

O Segundo Outorgante prestou a caução na modalidade de garantia bancária, com a referência GRE23523, emitida pelo Banco BNP PARIBAS, no valor de 29.575,82 € (vinte e nove mil, quinhentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATOS CENTRALIZADOS E ESPECIAIS

setenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual, e assumida perante o Primeiro Outorgante, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.-----

O presente contrato tem efeitos retroativos a 9 de setembro de 2023, nos termos do n.º 1 da Cláusula 3.ª.-----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CCP E NO PONTO 14 DO CONVITE:-----

- Cópia da declaração emitida em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, datada de 07/11/2023;-----
- Cópia da declaração emitida em 06/11/2023 pela Segurança Social, que comprova a regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal da Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.;-----
- Cópia de certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa - 6, em 30/10/2023, que comprova a regularidade da situação tributária em Portugal da Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.;----
- Cópia do Certificado do Registo Criminal da Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A. válido até 06/12/2023;-----
- Cópia do Certificado do Registo Criminal dos representantes legais da empresa válidos;-----
- Comprovativo de registo de beneficiário efetivo.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

O 1.ª Outorgante

Assinado por: **PEDRO MANUEL
MARTINS DOS SANTOS**
Data: 2023.11.24 17:09:48+00'00'

(Pedro Manuel Martins dos Santos)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATOS CENTRALIZADOS E ESPECIAIS

O 2.º Outorgante

HENRIQUE FRANCISCO
CABRAL SACADURA
ALEXANDRE DA FONSECA

Digitally signed by HENRIQUE FRANCISCO CABRAL SACADURA
ALEXANDRE DA FONSECA
DN: c=PT, ou=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do
Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=CABRAL SACADURA
ALEXANDRE DA FONSECA, givenName=HENRIQUE
FRANCISCO, serialNumber=, cn=HENRIQUE
FRANCISCO CABRAL SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA
Date: 2023.11.23 16:17:48 Z

(Henrique Francisco Cabral Sacadura Alexandre da Fonseca)

Assinado por: **Alexandre Augusto Filipe Iniguez
Freire Maurício**
Num. de Identificação: XXXXXXXXXX
Data: 2023.11.23 14:10:38+00'00'

(Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício)

